

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 017, de 04 de abril de 1997

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 02 de abril de 1997, no uso de suas atribuições legais, e considerando a grave situação vivenciada pelo PAS/UFMS em decorrência de questões orçamentárias e financeiras e as deliberações do Colegiado das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização do PAS/UFMS em reuniões realizadas nos dias 05 e 13 de fevereiro de 1997,

RESOLVE:

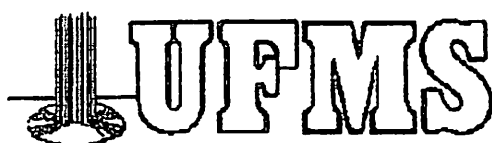
Art. 1º - Fica instituída a contribuição mensal por parte dos usuários optantes ao Plano de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Os servidores ativos, inativos e pensionistas que não aderirem ao Plano de Assistência à Saúde não farão jus aos seus benefícios.

Art. 2º - A contribuição mensal estabelecida no Art. 1º, será calculada da seguinte forma:

SERVIDOR/PENSIONISTA	CONTRIBUIÇÃO
. Sem dependentes	3%
. Até 3 dependentes	5%
. Mais de 3 dependentes	6%
. Pai e/ou Mãe	R\$ 60,00(fixo por usuário)
. Piso de Contribuição	R\$ 15,00 por usuário
. Teto de Contribuição	R\$ 60,00 por usuário

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Continuação da Resolução nº 017/97-CD.

§ 1º - A contribuição será calculada sobre o Vencimento básico, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, da Gratificação Especial de Localidade, da Gratificação de Atividade Executiva, de Décimos ou Quintos, e da Função Gratificada ou Cargo de Direção.

§ 2º - Nenhum usuário contribuirá com valor individual inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) ou superior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º - O Colegiado das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização do PAS/UFMS, passa a incorporar a autoridade deliberativa e sua nova denominação será COLEGIADO DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO PAS/UFMS.

Art. 4º - Os recursos provenientes das contribuições dos usuários serão movimentados pela Universidade em conta específica e fiscalizado pelo Colegiado das Comissões de Acompanhamento, Fiscalização e Deliberação do PAS/UFMS, na forma que este vier a definir.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário.


Jorge João Chacha
Presidente